

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



ASSINATURA

Mensagem Nº 004/2025

Missal - PR, 11 de fevereiro de 2025

**Senhor Presidente,**  
**Senhora Vereadora e**  
**Senhores Vereadores**

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de urgência urgentíssima.

**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 → CONCEDE REPOSIÇÃO AOS VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E VALOR DAS DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, Empregados Públicos e aqueles com vínculo por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS), atendendo, pois, as disposições previstas na Constituição Federal da República, em seu artigo 37, inciso X, CF/88: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a Lei Orgânica do Município de Missal, no art. 144, § 8º, estabelece o mês de fevereiro de cada ano como data-base para o Município proceder à concessão de reposição salarial dos servidores públicos Municipais.

Neste sentido, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, por meio do presente Projeto de Lei, será concedida reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses -

# *Município de Missal*

**ESTADO DO PARANÁ**



período de 01/02/2024 a 31/01/2025. Lembramos, ainda, que o INPC é o índice oficial do Município de Missal e afirmamos que o percentual proposto está de acordo com as nossas reais possibilidades financeiras.

O Projeto prevê, também, o reajuste em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** no valor do auxílio alimentação, conforme § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.668 de 18 de abril de 2022 e das diárias pagas aos servidores públicos municipais, de acordo com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio nobres vereadores para aprovação do projeto, pelo que, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos em caso de necessidade.

Atenciosamente,

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## PROJETO DE LEI Nº 004 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

|                            |                |
|----------------------------|----------------|
| Câmara Municipal de Missal |                |
| PROTOCOLO                  |                |
| Projeto de Lei Nº          | 04 / 2025      |
| Missal, Pr.                | 14 / 02 / 2025 |
| <i>[Assinatura]</i>        |                |

CONCEDE REPOSIÇÃO AOS  
VENCIMENTOS, ATUALIZA AUXÍLIO  
ALIMENTAÇÃO E VALOR DAS  
DIÁRIAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025.

**Parágrafo Único** – A reposição incidirá sobre a folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2025, inclusive, devendo o Departamento de Recursos Humanos proceder as alterações que se fizerem necessárias ao ajustamento decorrente desta Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO pago aos servidores municipais em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.668 de 18 de abril de 2022.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o valor das diárias pagas aos servidores municipais em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor),

# *Município de Missal*

**ESTADO DO PARANÁ**



calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025, conforme Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**

# *Município de Missal*

## **ESTADO DO PARANÁ**



### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de conceder a revisão geral anual nos vencimentos de todos os servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, Empregados Públicos e aqueles com vínculo por meio do Processo Seletivo Simplificado (PSS), atendendo, pois, as disposições previstas na Constituição Federal da República, em seu artigo 37, inciso X, CF/88: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a Lei Orgânica do Município de Missal, no art. 144, § 8º, estabelece o mês de fevereiro de cada ano como data-base para o Município proceder à concessão de reposição salarial dos servidores públicos Municipais.

Neste sentido, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município, por meio do presente Projeto de Lei, será concedida reposição inflacionária a todos os servidores e empregados públicos municipais, inclusive os contratados através de PSS – Processo Seletivo Simplificado, ativos, inativos e pensionistas, sendo a reposição de **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)**, relativa ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo IBGE, dos últimos 12 (doze) meses - período de 01/02/2024 a 31/01/2025. Lembramos, ainda, que o INPC é o índice oficial do Município de Missal e afirmamos que o percentual proposto está de acordo com as nossas reais possibilidades financeiras.

O Projeto prevê, também, o reajuste em **4,17 % (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)** no valor do auxílio alimentação, conforme § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.668 de 18 de abril de 2022 e das diárias pagas aos servidores públicos municipais, de acordo com o Artigo 6º da Lei Municipal nº 714, de 23 de agosto de 2005.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio nobres vereadores para aprovação do projeto, pelo que, desde já agradecemos e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos em caso de necessidade.

Atenciosamente,

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**